



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

CONTRATO N. 038/2010/SENF/SEFAZ (FUNGEFAZ)

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, por meio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 452.954.331-53, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 07.594.862/0001-39, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, 12.901, 33º andar – Torre Norte, São Paulo/SP, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **PAULO MUNHOZ VAZ**, portador do RG n. 18.253.314-1 SSP/SP, inscrito no CPF n. 094.726.968-13, em conformidade com o que consta do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2010/SENF/SEFAZ (FUNGEFAZ)**, com fundamento no artigo 25, inciso I da Lei Federal n. 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente **CONTRATO**, mediante Termos, Cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a **aquisição de licenças de software com os respectivos serviços de manutenção e suporte técnico, por um período 12 (doze) meses**, conforme especificações descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato, atendendo ao disposto no Processo de Inexigibilidade n. 008/2010/SENF/SEFAZ (FUNGEFAZ);

1.1.1. O fornecimento das Licenças dar-se-á em formato de código-objeto através de mídia de armazenamento de dados apropriada ou eletronicamente pela Internet através de uma página da rede protegida por senha, a critério da CONTRATADA, juntamente com uma cópia da documentação impressa ou em formato eletrônico. A entrega será considerada aceita quando a CONTRATADA enviar mensagem de correio eletrônico com a senha de ativação e as instruções de *download* dos programas.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O objeto constitui-se em:

<u>Código</u>	<u>Plataforma</u>	<u>Descrição</u>	<u>Tipo</u>	<u>Quant.</u>	<u>Valor Total das Licenças (R\$)</u>	<u>Valor Total/Anual de Manutenção 24x7 (R\$)</u>
ADA	Red Hat Linux (x86)	Adabas C for RedHat Linux x86 User-Based	NUC	150	252.803,38	50.585,20
NAT	Red Hat Linux (x86)	Natural for RedHat Lnx (x86)(User-based)	NUC	18	94.727,89	15.933,68
RUN	Red Hat Linux (x86)	Natural Runtime for RedHat(x86) User	NUC	150	196.130,82	32.988,40
OSX	Red Hat Linux (x86)	Entire Access TCP/IP RedHat Linux(x86)	NUC	150	269.223,47	53.870,77
NSC	Red Hat Linux (x86)	Natural Security for RedHat Lnx(x86)User	NUC	150	90.682,79	18.145,00
WCP	Red Hat Linux (x86)	Entire Net-Work for RedHat Lnx (x86) User	NUC	150	80.890,95	16.136,97
EXX	Red Hat Linux (x86)	EntireX Developer on RedHat Linux (x86)	4CP	2	202.314,06	40.603,00
EXXDE	Red Hat Linux (x86)	EntireX Developer on RedHat Linux (x86)	NUC	2	14.197,77	2.839,82
SUB-TOTAL R\$					1.200.971,13	231.102,84
VALOR TOTAL R\$						1.432.073,97

2.2. As demais especificações do objeto encontram-se descritas na Proposta Comercial, SFZMT LIC 110310 V4, às fls. 75 a 83 do processo de Inexigibilidade de Licitação n. 008/2010/SENF/SEFAZ (FUNGEFAZ), doravante “Proposta”, a qual constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse integralmente transcrita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista, bem como seguros, danos e prejuízos que na execução do objeto da contratação causar à CONTRATANTE;

3.2. Prestar atendimento técnico em conformidade com a “Proposta” e Termo de Licenciamento apresentados pela CONTRATADA;

3.3. Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento de acordo com as especificações estipuladas e negociadas com a CONTRATANTE;

3.4. Dar sempre como conferido e perfeito a execução do objeto, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar, de modo direto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

- 3.5.** Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que por ventura venham a ser certificadas no objeto ora contratado;
- 3.6.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 3.7.** Apresentar as Notas Fiscais para os pagamentos até o 5º dia útil do mês subsequente, informando os dados bancários para os pagamentos e devidamente acompanhadas das certidões que comprovam a regularidade fiscal da CONTRATADA;
- 3.8.** Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE e seu patrimônio e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir;
- 3.9.** Propiciar a perfeita execução do objeto ora contratado, cabendo-lhe, integralmente, os ônus daí decorrentes, exercendo fiscalização minuciosa, sem prejuízo da fiscalização que será exercida pela CONTRATANTE;
- 3.10.** Manter durante o período de vigência todas condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operativa;
- 3.11.** Não divulgar interna ou externamente e nem fornecer dados e informações dos serviços realizados constante no objeto do Contrato;
- 3.12.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE nos locais de serviços;
- 3.13.** Responsabilizar-se pelos produtos e serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se à SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- 3.14.** Não subcontratar o fornecimento do objeto deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda;
- 3.15.** Atender todas as obrigações constantes da Lei nº. 8.666/93, do respectivo Processo de Inexigibilidade n. 008/2010/SENF/SEFAZ (FUNGEFAZ) e do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1.** O Contrato terá sua vigência imediatamente após sua assinatura;
- 4.2.** O serviço de manutenção e suporte técnico relativos às licenças de software adquiridas, serão prestados por um período de 12 (doze) meses;
- 4.3.** As atualizações e suporte deverão ser prestados para a Gerência de Suporte Técnico - GSUP, localizada à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3415 – Complexo II – CPA, Cuiabá/MT, fone 3617-2321, através de telefone, e-mail ou ferramenta web;
- 4.4.** O recebimento do pagamento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/1993;
- 4.5.** A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as normas deste Contrato;

4.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências necessárias à fiscalização do objeto contratado, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais;

4.7. Nos termos do artigo 3º combinado com o artigo 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do “caput” do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços conforme estipulado na Cláusula Oitava;

6.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

6.3. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas, por escrito, em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos;

6.4. Manter os softwares em completo sigilo e não retirar ou destruir qualquer indicação deles constante, não podendo ainda efetuar quaisquer modificações nos softwares, salvo para fins de arquivo (backup), não extrair cópias, não permitindo que outros o façam, nem reproduzir qualquer parte dos softwares em qualquer forma, sem o consentimento prévio da CONTRATADA;

6.5. Fornecer os equipamentos e instalações físicas à adequada execução do objeto contratado, responsabilizando-se pela sua manutenção corretiva e preventiva;

6.6. Solicitar Notas Fiscais quando não enviados pela CONTRATADA;

6.7. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer providência eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;

6.8. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de um servidor da GSUP – Gerência de Suporte Técnico, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

6.9. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais referente ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato;

6.10. A presente cessão de direito de uso, permite a posse e o uso dos programas nas características ora contratadas, de acordo com o disposto na Cláusula I - OBJETO - item 1.1., e não pode ser transferida, sublocada, licenciada, vendida ou cedida para terceiros, podendo ser utilizada apenas para o processamento dos serviços da CONTRATANTE;

6.11. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, não fazer montagem reversa, ou descompilar os programas de computador, no todo ou em parte, nem tentar criar ou gerar código-fonte de qualquer parte. Direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual sobre os programas são de propriedade da

CONTRATADA. As informações comerciais e técnicas, direitos autorais e know-how fornecidos à CONTRATANTE são de propriedade da CONTRATADA e serão mantidos confidenciais pela CONTRATANTE;

6.12. Em virtude do presente Contrato, a CONTRATANTE obtém apenas o direito de uso dos programas de computador e não adquire quaisquer direitos de propriedade. Todos os direitos, títulos e interesses decorrentes dos programas licenciados e/ou desenvolvidos pelos técnicos da CONTRATADA permanecerão sempre de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Unidade Orçamentária: 16601 - FUNGEFAZ

Projeto Atividade: 4235

Elemento Despesa: 3390.3919

Fonte: 106 e 240

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. DO PREÇO

8.1.1. O **VALOR GLOBAL** do presente Contrato é de **R\$ 1.432.073,97 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, setenta e três reais e noventa e sete centavos)**, sendo **R\$ 1.200.971,13** (um milhão, duzentos mil, novecentos e setenta e um reais e treze centavos) referentes a aquisição de licenças e o **Valor Mensal de R\$ 19.258,57** (dezenove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) referentes a Manutenção, totalizando o **Valor Anual de Manutenção R\$ 231.102,84** (duzentos e trinta e um mil, cento e dois reais e oitenta e quatro centavos), que corresponderá aos valores dos serviços/produtos efetivamente prestados e fornecidos;

8.1.1.1. Os Valores Unitários das Licenças e de Manutenção encontram-se descritos na tabela no item 2.1. da Cláusula segunda deste Contrato;

8.1.2. O pagamento das licenças previstas no item 2.1. será feito em **três parcelas iguais de R\$ 400.323,71** (quatrocentos mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e um centavos), sendo a primeira em 30 (trinta) dias, a segunda em 60 (sessenta) dias e a terceira em 90 (noventa) dias, após assinatura de Contrato de Licença de Sistemas de Software e Manutenção celebrado entre a SEFAZ-MT e a Software AG Brasil;

8.1.3. O pagamento dos serviços de manutenção e suporte técnico, será feito em **12 (doze) parcelas mensais** fixas e consecutivas de **R\$ 19.258,57** (dezenove mil, duzentos e cinquenta e oito mil, cinquenta e sete centavos), sendo o vencimento da primeira parcela em 30 (trinta) dias corridos da assinatura do Contrato;

8.1.3.1. O valor mensal supracitado poderá ser reajustado anualmente de acordo com a variação do IGP-M (FVG) no período;

8.1.4. O pagamento será realizado por meio do FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização do Contrato, que corresponderá aos valores dos produtos e serviços efetivamente fornecidos e prestados;

8.1.5. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, insumos, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, englobando todas as despesas necessárias a prestação do objeto deste Contrato;

8.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01;

8.2.2. O Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

8.2.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

8.2.4. Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;

8.2.5. O prazo descrito no item 8.2.4 poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;

8.2.6. Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 8.2.4 coincidir em dia que não houver expediente na SEFAZ, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

8.2.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 8.2.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

8.2.8. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto nos Decretos n. 7217/06, 8.199/06 e 8.426/06 e suas alterações, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do respectivo prazo de validade expresso na própria certidão;

8.2.9. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

8.2.9.1. Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

8.2.9.2. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

8.2.9.3. Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

8.2.9.4. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

8.3. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento via ordem bancária;

8.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;

8.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

8.6. O pagamento efetuado à CONTRATADA não isentará suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados;

8.7. Os débitos vencidos e não pagos serão atualizados monetariamente pela variação do IGP-M (FGV), verificada no período a contar da data do vencimento até a data do seu efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die.

CLÁSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do Contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

10.2. À CONTRATANTE cabe rescindir unilateralmente o presente termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das conseqüências contratuais e as previstas em lei;

10.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:

10.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

10.3.2. O atraso injustificado na entrega do bem contratado;

10.3.3. A cessão ou transferência do objeto contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.3.4. A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

10.3.5. A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

10.3.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE;

10.3.7. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

10.3.8. Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações;

10.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pelos objetos entregues até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

10.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

11.1.1.1. Advertência;

11.1.1.2. Multa;

11.1.1.3. Rescisão Unilateral;

11.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

11.1.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida depois que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

11.1.2. Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis;

11.2.DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO

11.2.1. Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

11.2.2. Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

11.2.3. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

11.2.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

11.2.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

11.2.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

11.2.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.3. DAS MULTAS

11.3.1. A multa descrita no item 11.1.1.2. poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

11.3.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

11.3.1.1.1. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não entregue o objeto adquirido no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir dos 30 (trinta) dias do recebimento da ordem de fornecimento;

11.3.1.1.2. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a entrega do objeto contratado.

11.3.1.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

11.3.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

11.3.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

11.3.2. A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

11.3.3. O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

11.3.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

11.3.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato.

CLÁUSULA DOZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1. No tocante aos recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109 da lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Gerente da Gerência de Suporte Técnico - GSUP será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

13.2. O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

13.4. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

13.4.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

13.4.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

13.4.3. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado em Edital de Licitação e no presente Contrato;

13.4.4. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É competência da SENF – Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário (Portaria n. 002/2010/SENF/SEFAZ), Núcleo Sistêmico que representa esta Secretaria de Estado de Fazenda, supervisionar e coordenar os processos, bem como definir as medidas necessárias à redução dos custos administrativos e operacionais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 264, de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 354, de 13 maio de 2009, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda.

14.3. Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

14.4. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;

14.5. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.6. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14.7. As cláusulas deste Contrato prevalecerão sempre, em relação a qualquer acordo verbal ou escrito ajustado anterior ou posteriormente a data de sua assinatura, a menos que sejam expressamente revogados pelas partes através de retificação a este Contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 24 de junho de 2010.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**PAULO MUNHOZ VAZ
SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: